



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1725, DE 25 DE MAIO DE 2010

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.558, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas - Previpalmas, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.558, de 08 de julho de 2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

I - Órgãos de Execução:

a) Presidência:

a.1) Assistência de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Núcleo Setorial de Informática;

d) Assessoria Contábil;

e) Gerência de Previdência:

e.1) Divisão de Benefícios;

e.2) Divisão de Normas e Procedimentos;

f) Gerência de Gestão e Finanças:

f.1) Divisão de Recursos Humanos;

f.2) Divisão de Serviços Gerais.

II - Órgãos de Deliberação Coletiva:

a) Conselho Municipal de Previdência;

b) Conselho Fiscal.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 12-A à Lei nº 1.558, de 08 de julho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Compete à Assessoria Contábil:

I - contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do Previpalmas, observadas as disposições legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

II - preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas;

IV - remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Presidente do Previpalmas;

V - elaborar anualmente a prestação de contas relativa à receita e à despesa, na forma da legislação vigente;

VI - outras atividades afins.” (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 1.558, de 2008, passam a vigorar consoante os Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palmas**, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**ANEXO I A LEI Nº 1725, DE 25 DE MAIO DE 2010**

“ANEXO I A LEI Nº 1.558, DE 08 DE JULHO DE 2008” (NR)

**TABELA 1 - Quantitativo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas.**

<b>Quant.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>
01	Diretor-Presidente	Subsídio
01	Assessor Especial	DAS-1.1
02	Assessor Técnico I	DAS-2
02	Gerente	DAS-3
01	Assistente de Gabinete	DAS-6

<b>Quant.</b>	<b>Função Gratificada</b>	<b>Símbolo</b>
04	Função Gratificada 3	FG-3

**TABELA 2 - Remuneração de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas.**

<b>Símbolo</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Gratificação</b>	<b>Total</b>
DAS-1.1	1.890,00	1.260,00	3.150,00
DAS-2	1.527,00	1.018,00	2.545,00
DAS-3	1.179,00	786,00	1.965,00
DAS-6	555,00	370,00	925,00

<b>Símbolo</b>	<b>Valor</b>
FG-3	300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO II A LEI Nº 1725, DE 25 DE MAIO DE 2010**

“ANEXO II A LEI Nº 1.558, DE 08 DE JULHO DE 2008” (NR)

